



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

----- Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Coruche, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Coruche, sob a Presidência do Senhor Francisco Silvestre de Oliveira e com a presença dos Vereadores Senhores, Maria de Fátima Raimundo Galhardo, José Aníbal Ferreira Novais, Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, António Manuel Moreira da Silva, Valter Peseiro Jerónimo e Liliana Sofia Neves Ferreira dos Santos Pinto, e aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o assunto a seguir mencionado: -----

----- **PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA – ERRA:-** Foi presente a Informação Interna do Serviço de Gestão Urbanística, com o registo n.º 426, de 05.02.2018, da qual se extrai: -----

----- “Encontra-se concluído o projeto de “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana” de Vila Nova da Erra. -----

----- O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana é um instrumento de orientação para a atuação do Município, fazendo o enquadramento das suas ações com o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; foi concebido com base no levantamento efetuado ao estado de conservação do edificado, do espaço público e de uma primeira estimativa do investimento a realizar na reabilitação da ARU; considera igualmente o investimento que resulta do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

----- Aprovar o projeto de “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana” de Vila Nova da Erra, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; -----

----- Remeter, por meios electrónicos, o “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana” de Vila Nova da Erra ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (de acordo com o n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), para emissão de parecer não vinculativo, no prazo de 15 dias; -----

----- Proceder à abertura do período de discussão pública, para recolha de reclamações ou sugestões (nos termos da conjugação do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto com o n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT), pelo prazo de 20 dias, os quais terão início 5 dias após a publicação do referido anúncio no Diário da República. -----